**ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO PCS III BT SUB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 67.667.594/0001-60

("Classe")

**1.** **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** às 10:00 horas do dia 10 de agosto de 2026, realizada remotamente a partir da sede da **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Administradora").

**2.** **PRESENÇA:** cotistas detentores da totalidade das cotas de emissão da Classe, de forma que restou dispensada a convocação da presente Assembleia.

**3.** **MESA:** Presidente: Henrique Seabra; e Secretária: Maria Bille

**4.** **DELIBERAÇÕES POR UNANIMIDADE:**

Os Cotistas deliberaram, por unanimidade, sem quaisquer reservas ou restrições:

**(i)** Aprovar a alteração da Taxa de Gestão devida pela Classe, prevista no quadro de remuneração do Anexo I, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> "Pela prestação dos serviços de gestão da Classe, será devido ao Gestor uma Taxa de Gestão equivalente a ("Taxa de Gestão"): (i) Durante o Período de Investimento: 2% a.a. (dois por cento ao ano), a ser calculada sob o capital subscrito da Classe; (ii) Após o encerramento do Período de Investimento: 2% a.a. (dois por cento ao ano), a ser calculada sob o capital integralizado na Classe ou sob o patrimônio líquido."

(b) Aprovar a alteração da Taxa de Performance devida pela Classe, cujo quadro de remuneração do Anexo I passará a prever que "O Gestor fará jus ao recebimento de Taxa de Performance, conforme detalhamento da cláusula 13.2. e seguintes", e cuja cláusula 13.2 do Apêndice passará a vigorar com a seguinte redação:

> "13.2. Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, o Gestor fará jus a uma taxa de performance cobrada com base no resultado da Classe, correspondente ao método do ativo previsto na Resolução CVM 175 ("Taxa de Performance"), calculada e provisionada em todo Dia Útil, tendo como base o Patrimônio Líquido da Classe na data de cálculo, deduzidos as despesas e os Encargos diretos ou indiretos da Classe, inclusive a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, conforme critérios estabelecidos neste item. O pagamento da Taxa de Performance somente ocorrerá mediante a efetiva distribuição de resultados aos Cotistas, a título de Amortização ou resgate de Cotas, inclusive por meio da entrega de ativos, observando-se exclusivamente a efetiva realização dos ativos diretos ou indiretos que compõem a Carteira, assim entendida a liquidação, alienação, amortização, resgate ou recebimento dos Direitos



Clicksign b40cdcb4-f2e3-4bfe-ab21-5d1b0b58bc3b

Creditórios, das Cotas de FIDC e/ou dos Ativos Financeiros. Para fins de pagamento da Taxa de Performance, não serão considerados, portanto, o critério de variação da Cota ou a valorização dos ativos pelo método de marcação a mercado, ressalvado exclusivamente o disposto nos itens relativos às Taxas de Performance por Destituição, que observam sistemática própria em razão do encerramento da prestação dos serviços de gestão."

"13.2.1. Observado o disposto no item 13.2 acima, os recursos disponíveis para distribuição pela Classe serão alocados na seguinte ordem de prioridade, de modo que cada item somente será contemplado após integralmente satisfeitos os itens anteriores: (i) 100% (cem por cento) aos Cotistas, a título de Amortização de Cotas, até que os Cotistas tenham recebido, de forma acumulada, montante equivalente a 100% (cem por cento) do capital integralizado, acrescido de rentabilidade correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("CDI"), capitalizada pro rata die desde a data de cada integralização de Cotas até a data de cada distribuição ("Retorno Preferencial"); (ii) uma vez atingido o Retorno Preferencial, 50% (cinquenta por cento) aos Cotistas, a título de Amortização de Cotas, e 50% (cinquenta por cento) ao Gestor, a título de Taxa de Performance, até que o montante total apurado em favor do Gestor nos termos deste item corresponda a 20% (vinte por cento) do montante total que exceder o capital integralizado pelos Cotistas, assim entendida a soma (a) das Amortizações pagas aos Cotistas nos termos do item (i), na parcela que exceder o capital integralizado, e nos termos deste item (ii), com (b) da Taxa de Performance apurada em favor do Gestor nos termos deste item (ii); e (iii) na sequência, 80% (oitenta por cento) aos Cotistas, a título de Amortização de Cotas, e 20% (vinte por cento) ao Gestor, a título de Taxa de Performance."

"13.2.1.1. A verificação da ordem de prioridade prevista no item 13.2.1 acima será refeita, de forma cumulativa, a cada distribuição, considerando a totalidade das integralizações e das distribuições ocorridas desde a Data da 1ª Integralização e desconsiderados, exclusivamente para fins de verificação do atingimento do Retorno Preferencial, os valores pagos ou apurados a título de Taxa de Performance. Caso, em razão de novas integralizações de Cotas, do decurso do prazo ou de qualquer outro fator, o Retorno Preferencial deixe de estar integralmente satisfeito, cessará a apuração de Taxa de Performance até que o Retorno Preferencial volte a ser atingido, sem prejuízo do disposto na cláusula de Clawback. O valor da Cota não será atualizado, corrigido ou ajustado pelo CDI ou por qualquer outro índice, inexistindo cota base ou linha d'água, constituindo o Retorno Preferencial exclusivamente condição de prioridade para o pagamento da Taxa de Performance. Uma vez atingido o Retorno Preferencial, a Taxa de Performance incidirá sobre a integralidade do montante que exceder o capital integralizado pelos Cotistas, incluída a parcela correspondente ao próprio Retorno Preferencial, na forma dos itens (ii) e (iii) do item 13.2.1 acima."



Clicksign b40cdcb4-f2e3-4bfe-ab21-5d1b0b58bc3b

"13.2.1.2. O pagamento da Taxa de Performance ao Gestor constitui Encargo da Classe e não configura Amortização de Cotas nem devolução de capital aos Cotistas, não sendo computado como distribuição para os fins do item 13.2.1 acima. A provisão da Taxa de Performance reduzirá o Patrimônio Líquido da Classe e, por consequência, o valor da Cota, desde a sua constituição."

"13.2.1.3. A apuração da Taxa de Performance e o pagamento de Amortização de Cotas constituem eventos distintos e independentes entre si. A Taxa de Performance será cristalizada por ocasião de cada distribuição aos Cotistas, sem que a Classe esteja obrigada a efetuar o respectivo desembolso na mesma data, permanecendo o valor cristalizado e não desembolsado registrado como obrigação da Classe perante o Gestor, a ser pago em data posterior, conforme instrução do Gestor ao Administrador, observadas a disponibilidade de recursos da Classe e a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, sem que a postergação implique novação, renúncia ou redução do valor devido ao Gestor. Para os fins do item 13.2.1 acima, consideram-se apurados em favor do Gestor os valores cristalizados, independentemente da data do respectivo desembolso."

"13.2.1.4. O valor ou critério de determinação da Taxa de Performance não deverá ser modificado sem prévia anuência por escrito do Gestor e posterior aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas."

(c) Aprovar, em decorrência da deliberação do item (b) acima, a inclusão das disposições relativas à Taxa de Performance por Destituição (Taxa de Performance Antecipada e Taxa de Performance Complementar) e das definições de Justa Causa, Renúncia Motivada e Renúncia Imotivada, na forma da versão consolidada do Regulamento constante do Anexo I;

(d) Aprovar a alteração da ordem de prioridade de alocação dos recursos da Classe, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"(i) pagamento dos Encargos, exceto a Taxa de Performance; (ii) pagamento de Amortização ou resgate de Cotas e aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios e Cotas de FIDC, observando-se a Política de Investimentos; (iii) pagamento da Taxa de Performance, observado o disposto no Apêndice da Subclasse; e (iv) aquisição pela Classe de Ativos Financeiros, observando-se a Política de Investimentos."

(e) Aprovar a criação do Período de Investimento, mediante a inclusão da seguinte redação no Anexo I:

"A Classe contará com um período de investimento de 4 (quatro) anos, a contar de sua primeira integralização de Cotas ("Período de Investimento"), durante o qual a Gestora poderá avaliar, monitorar, selecionar, negociar e adquirir Direitos Creditórios em nome da Classe, observada a política de investimentos prevista neste Anexo. O Período de Investimento poderá ser prorrogado ou encerrado antecipadamente a exclusivo critério da Gestora, que realizará as devidas comunicações aos Cotistas."

(f) Aprovar a exclusão da Taxa de Ingresso Extraordinária, passando o quadro de remuneração a prever que "Não será cobrada dos Cotistas Taxa de Ingresso";



Clicksign b40cdcb4-f2e3-4bfe-ab21-5d1b0b58bc3b

(g) Aprovar a alteração do critério de integralização das Cotas, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"na Data da 1ª Integralização das Cotas será integralizadas pelo Valor Unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), e nas subsequentes as cotas serão integralizadas pelo seu valor patrimonial da Cota então apurado;"

(h) Aprovar a alteração da data-base para amortização de Cotas, que passará a considerar o valor da Cota do segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva Amortização; e

(i) Aprovar a inclusão, na tabela de quóruns da Assembleia Especial de Cotistas, de quórum específico de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subscritas para deliberar sobre a substituição do Gestor [com Justa Causa], em adição ao quórum de 90% (noventa por cento) das Cotas Subscritas aplicável à substituição do Gestor sem Justa Causa; e

(j) Aprovar os demais ajustes de redação, numeração e remissões cruzadas refletidos na versão consolidada do Regulamento constante do Anexo I à presente ata, que os Cotistas declaram conhecer e aprovar integralmente.

**(ii)** As deliberações aprovadas nesta Assembleia Especial passarão a ter efeito no **fechamento do dia 05 de agosto de 2026**.

## 5. ENCERRAMENTO:

Em virtude da deliberação aprovada no item acima, os Cotistas da Classe: (i) autorizam a Administradora, na qualidade de representante legal da Classe, a realizar todas as atividades necessárias; (ii) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; e (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações aprovadas nesta assembleia.

Os termos constantes desta ata iniciados em letra maiúscula, senão de outra maneira definidos na presente ata, terão o significado que lhes foram atribuídos no Anexo e/ou no Regulamento. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada.

**Henrique Seabra**
Presidente

**Maria Bille**
Secretária



Clicksign b40cdcb4-f2e3-4bfe-ab21-5d1b0b58bc3b